



C.M.V.
Proc. N° 2767.18
Fls. 01
Sero. J

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º 01 /2018 AO PROJETO DE LEI N° 106/2018

Emenda nº 01
ao P.L nº 106 /18

Ementa: Acrescenta os artigos 5º e 6º e, altera redação do artigo 30 do Projeto de Lei 106/2018 e renumera os demais.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que esta subscreve, ao analisar o Projeto de Lei 106/2018, que “Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações, autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, e o respectivo licenciamento e cobrança de tributos, e sobre a concessão administrativa de áreas públicas para esta finalidade, e dá outras providências” apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei, na forma disposta.

Inclui os artigos 5º e 6º e, altera a redação do artigo 30 do Projeto de Lei 106/2018, que “Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações, autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, e o respectivo licenciamento e cobrança de tributos, e sobre a concessão administrativa de áreas públicas para esta finalidade, e dá outras providências”, renumerando os demais, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 1º. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2467/18
Fls. 02
Resp. [Signature]

(...)

Art. 5º. O requerente providenciará a realização de audiência pública com vistas a garantir plena participação popular, após será concedida a Licença de Instalação.

Art. 6º. É vedada a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações, bem como equipamentos afins, em áreas:

I - de Preservação Permanente (APP);

II - verdes conforme definição dada pelo inciso IX, art. 2º da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007;

III – destinadas à implantação de sistema de lazer conforme definição dada pelo XLIX, art. 2º da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007;

IV – que prejudiquem o uso de praças, parques e jardins;

V – que obstruam a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

VI – que coloquem em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

VII – em se tratando de torres, em área localizada até 150 (cento e cinquenta) metros de hospitais, centro de saúde, clínicas médicas, escolas, creches e asilos;

VIII – em se tratando de torres, em área localizada até 100 (cem) metros dos imóveis integrantes do patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2767/18
Fls. 03
Reso. *[Signature]*

histórico cultural e dos condomínios residenciais;

IX – que prejudiquem os aspectos paisagísticos, urbanísticos e visuais da localidade.

(...)

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Considerando a necessidade de avaliar os impactos positivos e negativos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais, bem como para a saúde humana, decorrentes da instalação de equipamentos para a infraestrutura de telecomunicações.

Valinhos, aos 18 de Maio de 2018.

Dr. José Henrique Conti
Dr. José Henrique Conti
Vereador – PV

Nº do Processo: 2767/2018 Data: 21/05/2018

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 106/2018

Autoria: JOSE HENRIQUE CONTI

Assunto: Acrescenta os artigos 5º e 6º e altera redação do artigo 30 do Projeto de Lei 106/2018 e renumera os demais.